Publicado no Jornal "A COMARCA" fl. 940, de 23/12/2002.

Lei nº 038/2002.

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iaguapitã, para o Exercício de 2003 e, dá outras providências.

Abimael Baldani, Prefeito Municipal de Iaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iaguapitã, aprovou e, Ele sanciona a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei composta pelas Receitas e Despesas dos Orgãos da Administração Direta e Indireta que recebem Transferências conta deste Orçamento, estima a Receita em R$ 7.035.000,00 (sete milhões e trinta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAIS
Receita Tributária	682.800,00	0,00	682.800,00
Receita Patrimonial	33.000,00	0,00	33.000,00
Receita de Serviços	6.000,00	0,00	6.000,00
Transferências Correntes	5.335.200,00	0,00	5.335.200,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00	0,00	66.000,00
Operação de créditos	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	2.000,00	2.000,00
Transferências de capital	0,00	55.000,00	55.000,00
Outras Receita de capital	0,00	5.000,00	5.000,00
Totais	6.123.000,00	62.000,00	6.185.000,00
Administração INDIRETA			
I. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.	850.000,00	0,00	850.000,00
Totais	850.000,00	0,00	850.000,00
Total Geral	6.973.000,00	62.000,00	7.035.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	230.000,00	40.000,00	270.000,00
SOMA	230.000,00	40.000,00	270.000,00

PODER EXECUTIVO			
Governo Municipal	274.300,00	56.000,00	330.100,00
Divisão de Administração	439.300,00	10.000,00	449.300,00
Divisão de finanças	219.300,00	204.500,00	423.800,00
Divisão Rodoviária Municipal	371.000,00	102.000,00	473.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	443.300,00	492.700,00	936.000,00
Divisão de Educ. Cult. e Esporte	1.308.700,00	509.000,00	1.817.300,00
Divisão de saude e B. Estar social	1.102.200,00	118.000,00	1.220.300,00
Divisão Agropecuária	127.300,00	122.000,00	249.300,00
Reserva de contingência	15.000,00	0,00	15.000,00
Soma	4.300.800,00	1.614.200,00	5.915.000,00
Total	4.530.800,00	1.654.200,00	6.185.000,00
2- Administração Indireta			
2-1 Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE	546.500,00	295.000,00	841.500,00
Reserva de contingência	8.500,00	0,00	8.500,00
Total	555.000,00	0,00	850.000,00
Total geral	5.085.800,00	1.949.200,00	7.035.000,00

Artigo 4º - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - o Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas Receitas Transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Artigo 6º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para o mesmo, utilizando para atende-los, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas da Câmara Municipal, conforme preceitua o Artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, através de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Não havendo consignações orçamentárias da Câmara Municipal disponíveis para atender a abertura de Créditos Adicionais de que trata o presente artigo, os mesmos só poderão serem abertos pelo Executivo Municipal, de conformidade com o artigo 5°, da presente Lei.

Artigo 7°- Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5°, desta Lei.

Artigo 8°- Durante a Execução, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária (ARO), até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 9°- Esta Lei entrará em vigor, aos 1° (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos três (03) dias do mês de dezembro de 2002.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal